Câmara Municipal de Congonhinhas
Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775- 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 003/2025

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 129 Hora 9:30
Data 15/05/25.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Bens Patrimoniais, Comissão de Apoio ao Agente de Contratação e Comissão de Permanente de Avaliação e Desempenho no âmbito da Câmara Municipal de Congonhinhas e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta lei regulamenta as atribuições e remuneração das comissões permanentes de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Congonhinhas.

Art. 2º O pregoeiro e os membros das Comissões a que se referem esta Lei serão nomeados por portaria do Chefe do Legislativo.

Art. 3º O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro Comissão será FG 01, conforme Lei nº. 1049/2020.

Parágrafo único - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Não faz jus a gratificação de função o servidor titular de Comissão a qual está usufruindo de licença, exceto licença-maternidade.

Parágrafo Único - A gratificação será recebida integralmente no período em que o servidor estiver usufruindo de férias e integrará o décimo terceiro salário.

Art. 5º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma comissão, função de pregoeiro ou agente de contratação deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou função.

Art. 6º O servidor nomeado como suplente de Comissão ou suplente de Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 7º A gratificação disciplinada nesta resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art.8º. Os membros titulares e suplentes das Comissões desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 9º. Os membros das Comissões, incluindo-se os suplentes, deverão ser, preferencialmente servidores efetivos da Câmara de Congonhinhas.

Parágrafo Único. A nomeação de servidor não efetivo somente ocorrerá diante da impossibilidade de nomeação, devidamente justificada.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES E ATRIBUIÇÕES
Seção I
Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Bens Patrimoniais

Art. 10. Fica regulamentada a Comissão de Gestão e Fiscalização de Bens Patrimonial no âmbito da Câmara de Congonhinhas.

Parágrafo Único: A referida comissão será composta por até 03 (três) servidores.

Art. 11. A Comissão de Gestão e Fiscalização de Bens Patrimonial no âmbito da Câmara de Congonhinhas terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para o levantamento, gestão e fiscalização dos bens móveis e imóveis da Câmara, conforme legislação em vigor;

II - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros, conforme a legislação em vigor;

III - manter registro mensal dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

IV - verificar anualmente a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;

V - emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

VI - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais o qual deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro de cada exercício;

Art. 12. O Relatório de Inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:

I - quantidade de bens inventariados na unidade;

II - descrição, número de inventário, estado de conservação;

Art. 13. O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

III - encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;

IV - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

§ 1° Após o levantamento, a Comissão encaminhará para o presidente da Câmara um relatório com o resultado apurado, o qual será formalmente validado no prazo de 15 dias corridos com a validação/ aceitação ou contestação do respectivo.

§ 2° A ausência de validação/aceitação ou contestação do Relatório encaminhado pela Comissão dentro do prazo de 15 dias implicará em aceitação tácita pelo Presidente.

§ 3° Havendo desaparecimento de bens o Presidente da Câmara deverá instaurar procedimento administrativo no prazo de 15 dias contados da apresentação do relatório para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 14. A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros.

Seção II
Comissão de Apoio ao Agente de Contratação

Art. 15. Fica regulamentada a Comissão de Apoio ao Agente de Contratação no âmbito da Câmara de Congonhinhas.

Parágrafo Único: A referida comissão poderá será composta por até 03 (três) servidores efetivos.

Art. 16. Os contratos celebrados pelo Poder Legislativo, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade prevista em Lei, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 17. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Seção III
Comissão de Permanente de Avaliação e Desempenho

Art. 18. Fica regulamentada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Congonhinhas– PR.

Art. 19. A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, e até por 2 (dois) membros, com um suplente.

Art. 20. A Comissão de Avaliação de desempenho dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Congonhinhas – PR, tem o objetivo de aferir a aptidão do servidor para o exercício do cargo que ocupa, por meio de critérios para avaliação do servidor bem como contribuir para a atualização profissional, avaliação e desenvolvimento do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

Art. 21. A avaliação de desempenho será anual, com avaliações parciais mensais, que resultaram na avaliação final e realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade no trabalho;

III - iniciativa;

IV - presteza;

V - aproveitamento em programas de capacitação;

VI - assiduidade;

VII - pontualidade;

VIII - administração do tempo;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviço.

Art. 22. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do servidor municipal no exercício do seu cargo ou emprego, no

seu ambiente de trabalho, durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho.

§ 1º A Avaliação de Desempenho é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho, através da avaliação de fatores objetivos e de fatores de desempenho.

§ 2º Observando as disposições constitucionais vigentes, o servidor em estágio probatório poderá ser removido, transferido, cedido, tendo a contagem do período suspensa.

§ 3º O servidor designado para função de confiança, será avaliado na função em que estiver a época, sendo esta avaliação, válida para os efeitos de evolução funcional do cargo efetivo de carreira, quando as atividades estiverem relacionadas com as atribuições próprias do cargo de origem, não suspendendo assim, o período de estágio probatório.

§ 4º O servidor readaptado será avaliado com base nas funções desempenhadas do cargo objeto de readaptação, que estiver à época, sendo esta avaliação, válida para todos os efeitos.

Art. 23. São objetivos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, sem prejuízos de outros que por ventura venham a ser instituídos por lei:

I - Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor em estágio probatório;

II - Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, após o estágio probatório, visando manter a qualidade dos serviços públicos;

III - Subsidiar o planejamento institucional do legislativo municipal, visando aprimorar metas, objetivos e o desenvolvimento organizacional;

IV - Fornecer elementos para a avaliação da política de recursos humanos e subsidiar os programas de melhoria do desempenho das chefias mediatas e imediatas;

V - Identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - Fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - Desenvolver a cultura e os princípios de autodesenvolvimento dos servidores públicos municipais;

Art. 24. O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional será aplicado:

I - No estágio probatório;

II - Para efeito de evolução do servidor na carreira;

III - Para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 25. Durante o período de estágio probatório, o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, será especial, visando à concessão de estabilidade ao servidor público municipal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As demais regulamentações referentes as comissões poderão ser elaboradas pelos presidentes por meio de portaria, quando permitido por lei.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Congonhinhas, em 13 de maio de 2025.

VALDEMIR RIBEIRO NARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

ALOIR MESSIAS
VICE- PRESIDENTE

ROSELI PRADO MORAES
1ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 003/2025 de 13 de maio de 2024 que "Dispõe sobre a Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Bens Patrimoniais, Comissão de Apoio ao Agente de Contratação e Comissões Permanentes de Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Congonhinhas e dá outras providências".

Esta Resolução se faz necessária para regulamentar os direitos e obrigações dos servidores responsáveis pelo desempenho das funções descritas, tendo em vista que as mesmas são imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade administrativa.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas, 13 de maio de 2025

VALDEMIR RIBEIRO NARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ